

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de março de 2025.
LAERCIO GOMES RODRIGUES
Presidente do CEAS/AP
Resolução nº 021/2024 - CEAS/AP

Protocolo 96199

44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 175.753,13

Art. 2º. O Pleno do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), colegiadamente, reservou-se a determinar recomendações consignadas expressamente na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEAS.

Parágrafo único. Ficou convencionado que as recomendações acima descritas deverão ser cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Plano, com os devidos ajustes, ser reapresentado ao CEAS/AP, sob pena de invalidação da aprovação colegiada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de março de 2025.
LAERCIO GOMES RODRIGUES
Presidente do CEAS/AP
Resolução nº 021/2024 - CEAS/AP

Protocolo 96201

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CEAS/AP
RESOLUÇÃO CEAS Nº 005/2025

Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, do PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO PROGRAMA PROCAD-SUAS, exercício 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, com fulcro no art. 7, II, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas pelo seu Pleno, na 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 13 de março de 2025 e continuada no dia 24 de março de 2025, e:

CONSIDERANDO que este Conselho, enquanto instituição de controle social, demonstrou acuidade, responsabilidade e boa-fé, evidenciados na busca ativa por informações nos meios oficiais disponíveis, incluindo pesquisas sobre a legislação legal e infralegal sobre o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 310103.0076.2283.0190/2025 GAB - SEAS, pelo qual se encaminhou o PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS, referente ao PROCAD-SUAS;

CONSIDERANDO, por fim, as exposições técnicas asseveradas presencialmente ao pleno do CEAS/AP na oportunidade da 1ª Reunião Extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, com ressalvas e no limite de suas competências institucionais, o PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO PROGRAMA FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS), exercício 2025, no valor de **R\$ 175.753,13 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos)**, conforme pleiteado pela Secretaria de Estado da Assistência Social do Amapá (SEAS), por intermédio da Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, nos seguintes termos:

APLICAÇÃO GERAL DO RECURSO FINANCEIRO DO PROCAD-SUAS		
NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33.90.14	DIÁRIAS CIVIL	R\$ 25.753,13

JUSTIFICATIVA DE NÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Termo de Fomento visa o apoio nas despesas de custeio do **INSTITUTO MARCO ZERO DA AMAZONIA - IMAZA**, inscrito no CNPJ n.º 12.397.942/0001-34, no valor de **R\$ 162.725,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, para a execução da **“V Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestores de Juventude (FONAJUVE) no Estado do Amapá e caravana dos 20 anos”**, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de março de 2025 na SEJUV/AP, oriundo da Emenda Parlamentar Cód. 10230.

A presente justificativa, que vem tratar da não obrigatoriedade de realização de chamamento Público, denotado pelo art. 29 da Lei n.º.13.019/2014;

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público [...]”.

Em consonância com os dispositivos que regulam os termos de colaboração e de fomento, na esteira do §4º do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no tocante as condições para celebração, execução e fiscalização das parcerias que respeita todos os normativos, conforme bailados no §12 do art. 166 da Constituição Federal.

Nessa diapasão, a Portaria n.º 2601, de 06 de novembro de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, no art. 20, §1º, autoriza o Gestor do respectivo Fundo de Assistência Social a realizar a transferência dos recursos para entidades ou organizações de assistência social Assim justificando-se este feito.

Macapá/AP, 26 de março de 2025.